

RESOLVE declarar que a vantagem da função comissionada que a servidora faz jus na inatividade, relativa à função comissionada de Chefe de Seção (FC.5), originária do exercício da função de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa, corresponde à função comissionada de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo - FC-6, lotada na Coordenadoria de Serviços Gerais/Secretaria de Administração e Orçamento.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 574, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014;

Resolve reconhecer em relação à função comissionada de Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo, com lotação na Coordenadoria de Serviços Gerais, Secretaria de Administração e Orçamento, a seguinte correlação:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Chefe da Seção de Comunicação Administrativa (FC.5), com lotação na Coordenadoria de Serviços Gerais, Secretaria de Administração e Orçamento.	Chefe da Seção de Comunicação Administrativa e Arquivo - FC.6.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

APOSTILA Nº 2, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 1.673/2014;

Considerando o teor do Ato nº 160, de 29/09/1997, publicado em 03/10/1997, que tratam da aposentadoria da servidora Sônia Regina Fragale Martins,

RESOLVE declarar que a vantagem da função comissionada que a servidora faz jus na inatividade, relativa à função comissionada de Chefe de Seção (FC.5), originária do exercício da função de Chefe de Seção de Taquigrafia, corresponde à função comissionada de Chefe da Seção de Taquigrafia - FC-6, lotada na Coordenadoria das Sessões e Apoio ao Pleno/Secretaria Judiciária.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 575, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014;

Resolve reconhecer em relação à função comissionada de Chefe da Seção de Taquigrafia, com lotação na Coordenadoria das Sessões e Apoio ao Pleno, Secretaria Judiciária, a seguinte correlação:

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Chefe da Seção de Taquigrafia (FC.5), com lotação na Secretaria Judiciária.	Chefe da Seção de Taquigrafia – FC.6.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

APOSTILA Nº 3, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução TRE-ES nº 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos nº 1.673/2014;

Considerando o teor da Resolução nº 6, de 09/02/1981, publicada em 13/02/1981, alterada pelos Atos nºs 33, de 13/03/1997, publicado em 17/03/1997, e nº 170, de 08/10/1997, publicado em 09/10/1997, que tratam da aposentadoria da servidora Íbis de Sá Brown e Ato nº 141, de 07/07/2003, que tratam da pensão instituída pela ex-servidora,

RESOLVE declarar que a vantagem da função comissionada que a servidora fez jus na inatividade, relativa à função comissionada de Chefe de Seção, originária do exercício da função de Chefe de Serviço do Controle Geral de Eleitores, Código TRE- DAÍ – 111.3, corresponde à função comissionada de Chefe de Seção de Supervisão e Fiscalização do Cadastro - FC-6, da Coordenadoria da Corregedoria Regional Eleitoral, da Corregedoria Regional Eleitoral.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE DO TRE-ES

ATO Nº 576, DE 25/10/2016.

O Desembargador Sérgio Luiz Teixeira Gama, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto na Lei 11.202, de 29/11/2005, que extingue e cria cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo;

Considerando o disposto na Resolução 705, de 27/11/2007, que trata do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal;

Considerando o apurado e decidido nos autos nº 13.403/2010 e autos 1.673/2014, que tratam do enquadramento da vantagem de Chefe de Seção (FC.5), carreada para inatividade pela ex-servidora e instituidora de pensão, Íbis Sá Brown, observando a referida situação nos proventos da pensão civil instituída em favor do cônjuge supérstite, Jorge Aurélio Brown (artigo 7º da EC. Nº 41/2003),